UNIÃO
E
PROGRESSO

Prefeitura Municipal de Crixás

Adm.: 93/96

Lei Nº 1043 De 20 de Setembro de 1.996.

" Autoriza ao Município a realizar despesas com o IBGE e da outras provid@ncias."

A C@mara Municipal de Crixás Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a realizar despesas com o Instituto de Geografia e Estatística - IBGE, visando a realização do Censo Agropecuário e Contagem de População em 1.996, fornecendo instalações, veículo, combustivel e material de expediente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 1º de Julho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos Vinte dias do m@s de Setembro do ano de Hum Mil Novecentos e Noventa e Seis.

Francisco Pereira Lemes
Prefeito Mimucipal